

BDI
1,3182

Planilha de Custo para Obra de demolição de invasão da faixa de domínio e revestimento vegetal (Orçamento Onerado)						
Código Sicro	Item	Unid.	Custo Direto	BDI (31,82%)	Qtde Unitária	Preço total
1600896	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS EM ALVENARIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - SEM REAPROVEITAMENTO	M2	R\$ 15,99	R\$ 21,08	186,75	R\$ 3.936,32
5901640	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE COM CAPACIDADE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	R\$ 0,57	R\$ 0,75	747,00	R\$ 561,28
4413942	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	M3	R\$ 1,73	R\$ 2,28	62,25	R\$ 141,96
4415684	REVESTIMENTO VEGETAL COM GRAMA EM MUDAS EM SUPERFÍCIES PLANAS	M2	R\$ 4,10	R\$ 5,40	1622,00	R\$ 8.766,29
	MOBILIZAÇÃO	Unid.	R\$ 2.847,73	R\$ 3.753,88	2	R\$ 7.507,76
Total						R\$ 20.913,61

*BDI de Conservação Rodoviária, Ofício-Circular nº 672/2024 (SEI DNIT nº 16883202) conforme https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/bdi/oficio-circular-no-703-2022_assessoria-dpp-dnit-sede.pdf
Data-base SICRO: Outubro/2023

Processo nº 50606.002079/2023-67.

PROJETO BÁSICO

OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços visando a desocupação de área de preservação permanente na faixa de domínio da rodovia federal BR-267/MG, altura do Km 304,00 lado esquerdo, nas proximidades do Trevo de Caxambu/MG, sentido Cruzília/MG.

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público no Estado de Minas Gerais instaurou o Inquérito Civil nº MPMG-0155.18.000090-5, visando apurar a ocupação irregular em área de preservação permanente às margens da rodovia federal BR-267/MG nas proximidades do Trevo de Caxambu/MG, conforme documentação constante no processo nº 50606.002313/2019-70.

Para atendimento à demanda do Ministério Público (SEI – 13605206) foi apresentada uma adequação ao contrato de manutenção/conservação existente na rodovia BR-267/MG (contrato UT6-0761/2021) visto que este contrato não contém itens que possibilitem a realização dos serviços necessários à regularização da área, conforme documentação constante no processo 50606.000107/2021-40.

O processo contendo a adequação do contrato foi encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT-MG para análise jurídica do ato pretendido, a qual emitiu o Parecer 017/2023/CONSUL./MG/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI – 13634452).

Após ciência do Parecer da PFE/DNIT-MG a Coordenação de Engenharia da SR/DNIT-MG emitiu o Despacho (DNIT) COENGE-CAF-MG (14236247) solicitando os valores necessários para a demolição da construção irregular e regularização da área e instrução de processo específico para a contratação de tais serviços através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em virtude da urgência da demanda.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Executar a demolição da construção irregular, transporte do material inservível para área de bota-fora e recuperação da cobertura vegetal, com a utilização de 01 (uma) escavadeira hidráulica, 01 (um) caminhão basculante de 14 m3 e 01 (um) trator sobre esteiras para espalhamento do material inservível na área de bota-fora.

METRAGEM APROXIMADA DAS ÁREAS/OBJETO

O volume de material inservível a ser removido para área de bota-fora (distância de transporte de 5,0 Km), considerando um empolamento de 50% (alvenaria), será em torno de 62,000 m3 após a demolição da estrutura

erguida de aproximadamente 187,00 m² e a área de replantio para recomposição da vegetação é de 1.622,00 m².

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação fundamenta-se no disposto da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art.24, inciso II.

FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do DNIT/SREMG especialmente designado pela autoridade competente, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”.

O fiscal de contrato terá competência para:

Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço de entrega;

Emitir pareceres nos Atos da Administração, relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções;

Quaisquer exigências do DNIT/SREMG e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação do material e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

No caso de o material não estar em conformidade com o contratado, o Fiscal do Contrato apontará as não conformidades e/ou irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Coordenação de Engenharia do DNIT/SREMG e à Contratada, ficando ela cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

O DNIT/SREMG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte dos materiais entregues. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante solicitação justificada da(s) empresa(s) e aprovada pelo DNIT.

PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o objeto descrito neste Projeto Básico;

7.2 O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, no mínimo, a contar da data de sua assinatura;

7.3. A proposta será apresentada no valor global, incluindo material e os custos de entrega e todos os encargos pertinentes;

7.4 O julgamento da melhor proposta para a Administração, desde que satisfeitas todas as exigências estabelecidas neste Projeto Básico, será feito pelo “Menor Preço Global” dentre os ofertados pelos licitantes.

HABILITAÇÃO

8.1 A empresa ou pessoa deverá estar regularmente cadastrado no SICAF

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, após o fornecimento/execução do objeto da dispensa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

9.2 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a Contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2.1 Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0024-05, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

9.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Projeto Básico, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

9.4 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao fiscal do contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

9.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratante e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

9.7 Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social

sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

9.8 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.9 A Administração, neste caso o DNIT, deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

9.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.11 É vedado a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.12 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.13 O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

9.13.1 Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

9.13.2 O prazo estabelecido no subitem 9.13.1 poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

9.14 O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.15 Caso a contratada seja pessoa física, deverá ser feito o pagamento na forma de R.P.A.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A Contratada deverá:

10.1 Fornecer/executar o objeto de acordo com as especificações deste Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;

10.2 Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto deste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

10.3 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

10.4 Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.5 Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas;

10.6 Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do DNIT;

10.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do Projeto Básico.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O DNIT na condição de CONTRATANTE deverá:

11.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada no local específico da área do DNIT, ressalvadas as normas internas de segurança, para fins de entrega do serviço;

11.2 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

11.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, e com as especificações deste Termo;

11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto desta contratação;

11.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.6 Não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, o DNIT reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

SANÇÕES

12.1 A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

12.1.1. I - advertência;

12.1.2. II - multa;

12.1.3. III - suspensão temporária de participação em licitação;

12.1.4. IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal; 14.1.5. V - declaração de inidoneidade.

12.2 As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 Na hipótese de recusa injustificada do vencedor da Dispensa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.4 Na hipótese de atraso injustificado na entrega do material, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.4.1 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material, calculado sobre o valor da entrega inadimplente, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

12.4.2. Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega do material, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor da entrega inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT;

12.5. Na hipótese de inexecução parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.5.1. Advertência por escrito, registrada no SICAF;

12.5.2 Multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

12.5.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.6 Na hipótese da inexecução total, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.6.1 Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores das fases inadimplentes, sem prejuízo da rescisão contratual e de suas consequências;

12.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.6.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.8 Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial, da entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato/Projeto Básico; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

12.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.10. A aplicação das multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.11. As sanções serão aplicadas conforme a competência e o procedimento estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA / DNIT Nº 04, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

ASSINATURA

Declaro que sou responsável pela elaboração deste Projeto Básico.

(assinatura eletrônica)

Olímpio Luiz Pacheco de Moraes

Chefe de Serviço da Unidade Local de Caxambu/Pouso Alegre-MG